

# JUSTIÇA DO TRABALHO – 75 ANOS

Vantuil Abdala\*

## 1 – REVISTA DO TST – EDIÇÃO COMEMORATIVA

A Comissão de Documentação, presidida pelo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, distinguiu-nos com o convite para escrever um artigo para a *Revista do TST* “em que exponha uma temática e/ou experiência relacionada com a atuação de V. Exa. no âmbito da Justiça do Trabalho”, eis que, em comemoração aos 75 anos dessa Justiça, dedicar-se-á uma edição especial da *Revista* em relação ao tema.

O convite se deve menos aos 37 anos por mim servidos a ela, e mais, provavelmente, à cortesia da Comissão.

Trinta e sete anos... e mais serviria... não fora tão curta a vida, como o soneto de Camões.

Meus pensamentos dão marcha à ré, um tanto desordenadamente...

Ainda bem que, em aniversário, permite-se um pouco de histórias e estórias. Também porque, às vezes, *ridendo castigat moris*.

## 2 – A MAGISTRATURA EM 1973

A essa época, integravam a jurisdição do TRT da 2ª Região, além do Estado de São Paulo, os do Paraná e Mato Grosso.

Como juiz substituto, a atuação em Varas de cidades diversas de todas essas regiões ensejou o conhecimento de realidades e costumes diferentes.

A precariedade das instalações e dos equipamentos era uma tônica. Tudo se compensava com o entusiasmo de todos, juízes e servidores.

Eram tempos românticos e idealistas.

---

\* *Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho.*

## 75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi muito bom ter trabalhado ao lado de Carrion, Wagner Giglio, Amaury Mascaro, José Luiz de Vasconcelos, Aloisio Sampaio, Floriano C. Vaz da Silva e outros eméritos.

Se pegasse por osmose...

### 3 – A VARA DE CORUMBÁ

Pelo lado pitoresco, duas lembranças de Corumbá, Vara para qual fui promovido a titular. Era o que sobrava.

A Vara funcionava em uma casa, com a porta do fundo dando para um pasto às margens do Rio Paraguai. Ficava aberta em respeito ao calor de 42°C, sem ar-condicionado. Em meio a uma audiência, uma vaca pôs a cara para dentro da porta e “muuuu”... As partes fizeram acordo... Acho que temeram que a vaca fosse para o brejo.

Outra coisa interessante lá era o respeito das pessoas para com a Justiça. Normalmente as ações eram de trabalhador rural contra uma fazenda. Tudo alagado. Não havia como o oficial de justiça ir intimar as testemunhas. O locutor da emissora de rádio local, em um popular programa de música sertaneja, anunciava que o Sr. “Fulano de Tal” deveria comparecer à Vara em tal data. No dia, todos estavam lá e esclareciam que tinham vindo no avião do patrão, que voltava para casa no final de semana.

Eram testemunhas do reclamante!

### 4 – A VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Sob o aspecto da pressão, marcante a fase de, entre 1978 a 1980, atuação na Vara de São Bernardo do Campo, com 3.500 processos por ano, sem auxiliar.

Era a época da ditadura brava. Eclodiam-se as primeiras greves, desde o Golpe de 1964. Discutia-se em muitos processos se a participação pacífica em greve constituía justa causa. Não sem temor, decidia que não. Foi um alívio quando o STF consagrou esse entendimento. Eram outros tempos...

### 5 – O 1º GRAU NA CAPITAL

1981. 16 Varas. Cerca de 2.500 processos para cada juiz. Sozinho. Sem auxiliar algum. Pós-graduação em Portugal ou Espanha, nem pensar.

Um só prédio. Uma balbúrdia. A fila dobrava a esquina.

## 75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lá embaixo o Setor de Reclamações Verbais.

Os paqueiros, assim eram conhecidos, ficavam à porta agarrando os incautos, com a entrega de cartões dos escritórios de advocacia e promessas mil.

Uma vez, em uma audiência, entendi que o reclamante disse que sua função era a de paqueiro. Eu disse que ia mandar prendê-lo. Ao que ele, assustado, falou que havia dito plaqueiro, esclarecendo que ficava nas ruas movimentadas segurando uma placa, anunciando empresas que compravam ouro. Ah, bom!

Após dois anos, já na presidência da Amatra-2, foi atendida uma reivindicação para se criar o cargo de assistente de juiz. Que alegria! O juiz agora tinha um funcionário para lhe ajudar.

### 6 – O TRIBUNAL DE SÃO PAULO

Originariamente e durante mais de 30 anos, só havia oito Regiões Trabalhistas, cada uma com jurisdição em vários Estados.

O primeiro a desmembrar-se de São Paulo foi o Tribunal do Paraná. Depois o do Mato Grosso. Já por volta de 1985, cria-se o Tribunal de Campinas, dividindo a 2ª Região. Vários juízes eméritos, todos à minha frente em antiguidade, transferiram-se para esses novos Tribunais.

Então, aquilo que parecia tão distante acabou por acontecer: a promoção por merecimento ao Tribunal de São Paulo, em 1986. Passei a integrar a Turma de José Luiz de Vasconcelos e de Carrion.

Mesmo sem a osmose, muito me valeu.

Muitas e boas lembranças há de lá. Conto uma, meio curiosa: julgávamos um dissídio coletivo de uma greve exaltada dos metalúrgicos da capital, com o plenário cheio de sindicalistas. Quando o presidente da sessão proclamou o resultado de que a greve era abusiva, os sindicalistas atiraram ovos em direção à bancada.

Depois se comentava que foi a primeira vez que os Desembargadores foram ovacionados.

### 7 – O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Abril de 1991. Vinha eu, acompanhado de minha esposa Lília, para tomar posse. Quando o avião parou, fomos convocados para dirigirmos à porta de saída, em primeiro lugar. Eu pensei “ihhh, será que cancelaram a minha nomeação?”.

Eram o Presidente Falcão e a sua esposa Dona Terezinha, que, com inesperada gentileza, estavam ao pé da escada do avião para nos recepcionar.

Período de grande ebulição com os julgamentos dos planos econômicos: Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor, URP de fevereiro de 1989, URP de abril e maio.

Ora o governo tentava influenciar, ora os empresários reclamavam, ora os sindicalistas ficavam descontentes.

É assim mesmo o ofício de julgar. Normalmente há um lado que está ou que fica insatisfeito.

Tudo se resolvia bem, em ambiente amistoso e de ajuda recíproca.

### 8 – A CRIAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

A jurisprudência era muito pouco organizada. Não se anotava precedente algum.

Às vezes o Ministro Ajuricaba, em sessão, tirava uma velha cadernetinha do bolso, com algumas folhas já caindo, e dizia: “Acho que já julgamos um caso como esse”. Passava a folhear a cadernetinha e às vezes encontrava um precedente.

Então, por volta de 1992 foi criada a Comissão de Jurisprudência. Integravam-na os Ministros Ney Doyle, Manoel Mendes de Freitas e eu.

Depois, quando havia uma decisão mais interessante, pedíamos à Secretaria da Comissão que anotasse o precedente, em um livrinho de capa preta, que compramos.

Quando estávamos em julgamento, os membros da Comissão, pegávamos o livrinho de capa preta para vermos se tínhamos algum precedente. Os outros Ministros começaram a ficar enciumados e então foi feito um livrinho daquele para cada um deles, o qual passou a servir de orientação para os membros da Corte.

Já havia um bom número de precedentes anotados, quando uma editora fez a publicação deles. Houve grande repercussão. Os Regionais pediram uma relação desses precedentes. Resolvemos, então, colocá-los em ordem alfabética, numerando-os.

A esse conjunto de precedentes deu-se a denominação de Orientação Jurisprudencial do TST.

## 75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir de então, ganhou foros de institucionalização. Mais tarde, passou a ter previsão regimental e até referência em lei, sempre mantendo sua aprovação menos burocrática.

A utilidade das OJs, pelo dinamismo da sua edição, justifica a existência delas até os dias de hoje.

### 9 – A EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

A extinção da representação classista deu-se em 1999, mas há uma passagem que deu muito embalo a essa extinção e poucos conhecem: os classistas tinham muita expressão para a eleição do Presidente do Tribunal. Isto lhes dava muita força. Em 1997, o Ministro Ermes Pedrassani, então Presidente, propôs uma alteração no regimento interno, no sentido de que só os Ministros togados votassem na eleição para a Presidência da Corte. Em sessão histórica do Tribunal Pleno, os Ministros togados aprovaram unanimemente a alteração, vencidos, naturalmente, todos os classistas.

Apesar de toda chiadeira, de fato, a partir de então, o Presidente passou a ser eleito apenas pelos Ministros togados.

### 10 – A EXTINÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ano 2002. Havia uma campanha para a extinção da Justiça do Trabalho.

O Ministro Fausto era o Presidente e eu, o Vice. Fomos ao Congresso entregar aos líderes umas cartilhas explicando a temeridade daquele movimento. Por último, fomos ao Presidente do Senado. Ao final da conversa, nos perguntou: “E o prédio do Lalau?”. Nós explicamos que os Tribunais eram independentes e que não podíamos intervir. Então ele disse: “Deviam ter interferido, assim mesmo”. Voltamos com um carão.

Mas forças diversas da sociedade uniram-se em defesa da nossa justiça.

Não foi extinta e ainda saiu fortalecida.

A história é pendular. É o que vai acontecer de novo agora, com certeza.

### 11 – A QUASE EXTINÇÃO DO PODER NORMATIVO

Dezembro de 2004. A PEC da Reforma do Judiciário estava parada há anos no Congresso Nacional.

De repente, disparou. Aprovava-se um monte de coisas, de um dia para outro.

Nesse ritmo estava para ser aprovado dispositivo que implicava a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Como Presidente do TST, à época, senti-me na obrigação de alertar o Ministro Jobim, então Presidente do STF, que bem entendeu o risco de o país ficar sem um meio de solução de conflitos coletivos, mormente em caso de greve em atividades essenciais. Fomos então, o Ministro Jobim e eu, a uma reunião no Senado, com o Senador José Jorge, Relator, e os líderes de todos os partidos, quando expusemos a questão.

A ala favorável à extinção estava renitente. Achou-se então uma saída de consenso, que foi a possibilidade de instauração de dissídio coletivo, só mediante anuência de ambas as partes, legitimado o Ministério Público em caso de greve em atividades essenciais.

Não é o ideal. Mas enquanto não se criar outro sistema para a solução dos conflitos coletivos de trabalho, o país não pode prescindir do poder normativo da Justiça do Trabalho.

### 12 – A REFORMA DO JUDICIÁRIO

De repente, entra em vigor a PEC da Reforma do Judiciário – 1º de janeiro de 2005.

Amplia-se a competência da Justiça do Trabalho, agora com ações novas.

Qual era o rito delas? Tumulto geral.

Dois meses após, o Tribunal edita a Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005.

Apesar da expectativa em que ficamos, tudo foi apaziguado.

Mas veio ainda com a Reforma a determinação para que o Tribunal, no prazo de seis meses, instalasse e pusesse em funcionamento a Escola da Magistratura – ENAMAT e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Sempre com a colaboração de todos os Ministros, tudo acabou dando certo.

Agora, com o Conselho Superior, o Tribunal passou a ter competência para orientar e coordenar os serviços dos outros Tribunais trabalhistas.

Não houve mais nenhum “prédio do Lalau”.

Por falar em CSJT, foi uma luta o respeito à competência do nosso órgão, junto ao Conselho Nacional de Justiça, quando lá estivemos, em seus dois primeiros anos de existência. É que muitas vezes o postulante, em vez

de se dirigir originariamente ao nosso Conselho, ajuizava pleitos diretamente nesse último. Se não batesse o pé, eles queriam julgar a questão, que era de competência originária do CSJT, sem que antes passasse por esse.

### 13 – A NOVA SEDE DO TST

Desde a transferência do Rio de Janeiro para Brasília, o TST funcionou em um acanhado edifício, por mais de 30 anos, o qual há muito já não comportava seus serviços.

A construção de uma sede nova durou muitos anos, por questões orçamentárias.

Terminada a obra, coincidentemente na minha gestão como Presidente, deu-se sua inauguração em 1º de fevereiro de 2006, com a presença de juízes e advogados de todo o Brasil. O Presidente da República, ex-sindicalista de São Bernardo do Campo, em sua fala durante a solenidade, acentuou as agruras pelas quais passava a Justiça antigamente, lembrando até que seu sindicato emprestava uma máquina de escrever para a Vara daquela cidade.

### 14 – SÚMULA SEM PRECEDENTES

Há algo que considero muito importante, já nos estertores de minha carreira.

É que havia muitas súmulas (ex-prejulgados) que não tinham os precedentes que as ensejaram.

Essas súmulas eram muito antigas e foi muito difícil encontrar acórdãos precedentes a elas.

Então a Comissão de Jurisprudência à época, 2009, composta pelos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e eu, assumiu a empreitada de não deixar súmula alguma sem os precedentes.

Foi uma garimpagem demorada, em processos arquivados há anos, para encontrar tais acórdãos. Alguns tiveram que ser buscados em vetusto livro do Calheiros Bonfim denominado “Dicionário de Decisões Trabalhistas”.

Finalmente foram colocados na base de dados do sítio da internet do TST os precedentes que propiciaram a aprovação das súmulas.

Assim, não restou nenhuma súmula sem os precedentes que a informam, pelo menos quanto às editadas até aquele ano.

As teses jurídicas sintetizadas nas súmulas, exatamente por serem uma síntese, podem não refletir a adequada aplicação em casos concretos. Por isto, é muito importante para a compreensão da súmula o conhecimento dos acórdãos que a motivaram.

Mais do que isto. As súmulas dos Tribunais deveriam valer mais pela autoridade dos fundamentos dos acórdãos que as ensejaram do que pela autoridade do órgão de que promanaram. Isto é republicano.

### 15 – UM DIREITO SALVADOR – UMA JUSTIÇA SALVADORA

Todos somos entusiasmados com o Direito do Trabalho porque, conforme lições que aprendemos desde cedo, é o mais social dos Direitos; objetiva compensar a inferioridade econômica do trabalhador, com uma superioridade jurídica; promove a paz social; suas normas são imperativas, inderrogáveis pela vontade das partes, porque são de interesse público.

A par do entusiasmo nunca esmaecido, permite-se uma reflexão: quais são as razões pelas quais se diz que são de interesse público?

A resposta seria: porque seu cumprimento interessa a toda sociedade.

Interessa a toda sociedade porque, se não forem garantidos aos trabalhadores nem os direitos mínimos previstos em lei, corre-se o risco de uma ruptura do sistema político.

Percebe-se, então, que nessa vertente é um direito conservador, pois um meio de manutenção do *status quo*. Atende, pois, aos interesses do capitalismo e da classe dominante. São eles que, afinal, definem a estrutura da sociedade.

Assim, na realidade, o Direito do Trabalho não promove a redistribuição de renda, não reduz as desigualdades, que continuam perversas.

Tanto é que sua existência e aplicação por mais de meio século não se mostraram capazes de evitar a alta concentração de renda no topo da pirâmide, bastando considerar que a soma do que ganha a metade dos brasileiros mais pobres equivale à renda de 1% dos mais ricos.

É ilusória, pois, a ideia de se promover a redistribuição de renda por meio de aplicação desse direito. Estar atento a isso pode prevenir um desordenado “invencionismo judicial”. Mesmo porque, como lembra Peres Botija, “não se pode exagerar na interpretação das normas de proteção ao trabalhador, pois muitas vezes corre-se o risco de prejudicar exatamente aqueles a quem elas se destinam”.

## 75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A conscientização dessa realidade, entretanto, não afasta o reconhecimento da importância das normas de proteção ao trabalhador.

Isto porque, de outra vertente, o Direito do Trabalho é um valioso instrumento de freio ao capitalismo selvagem, à exploração degradante da força laboral, à ganância que esmaga a dignidade da pessoa humana. É, assim, um direito salvador da classe trabalhadora.

Mesmo porque a força de trabalho é inseparável da pessoa do trabalhador.

Ou como pondera José Leal Amado, “o trabalho não existe, o que existe é o trabalhador que o executa”.

Como os maus empregadores muitas vezes não respeitam as normas laborais, tem sido fundamental a atuação da Justiça do Trabalho para dar efetividade aos direitos dos trabalhadores.

Nesse cenário é que tem pontificado durante os 75 anos de sua existência a Justiça do Trabalho, em sua incumbência de garantir condições dignas de trabalho, fazendo valer o mínimo de direitos previstos em lei.

Haveria muito mais a mencionar, mas fica para o sesquicentenário.

Parabéns para você que torna efetivo o Direito salvador da classe trabalhadora!